



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1002178-69.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com os conciliadores Érika Pinheiro Carvalho, Pedro Henrique Sousa Gomes e Wemeson Carvalho Rosa de Moura, adiante nominado. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, **Dr. KELSTON P. LAGES**; representante do MPT **Dr. JOSÉ HERALDO DE SOUSA**, o Procurador do Estado, **Dr. PAULO HENRIQUE SÁ COSTA**; a Promotora de Justiça do Estado, **Dra. KARLA DANIELA F. MAIA CARVALHO**; o Defensor Público da União, **Dr. BENONI FERREIRA MOREIRA**; o o Superintendente da SUPAS **Dr. ALDERICO GOMES TAVARES** os representantes do Hospital Universitário/EBSERH, **Dra RAYANNA SILVA CARVALHO, Dr. JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE e JOÃO AURELIANO DIAS FILHO**; os representante da SESAPI **Dr. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA**; representantes do FMS **DR. SÉRGIO ALVES DE GÓIS e Dra. MARIA VITÓRIA URBANO**, representantes do FEPISERH **Dr. IGOR RIBEIRO CAVALCANTE e Dr. PAULO RÉGIO MACEDO BONFIM**.

Iniciados os trabalhos, o representante da Secretaria de Estado de Saúde informou que não tem resposta do Governo do Estado do Piauí a respeito da contratação de profissionais para fazer o sobreaviso no Hospital Universitário, de forma provisória, até que seja ampliado o quadro de profissionais no HU, que é a solução definitiva que está sendo construída neste processo. O Estado do Piauí, pela sua Procuradoria, destacou que o ônus financeiro do SUS é solidário e não pode recair apenas sobre o Estado, mas também deve ser arcado pelo Município de Teresina e pela União Federal. Acrescentou duas soluções alternativas: que o Município suplementasse a tabela do SUS para restabelecer o serviço do São Marcos e que fosse adquirido um aparelho de hemodinâmica para o Hospital de Urgência de Teresina, para que realize procedimentos de embolização. Questionado sobre a distribuição de serviço no HGV, o Estado do Piauí esclareceu que é necessária a existência de ambulatório em cirurgia neurológica, por exigência do Ministério da Saúde. Acrescentou que, se todos os cirurgiões fossem deslocados do ambulatório para a cirurgia, não teria vagas de UTI suficiente para o pós-operatório. A representante do gestor municipal informou que o Hospital São Marcos continua habilitado em cirurgia neurológica, mas que não está realizando os procedimentos, por decisão unilateral. Até a presente data, não foi habilitado novo serviço de cirurgia neurológica em Teresina, em substituição ao Hospital São Marcos. Acrescentou que vários contratos com o prestador Hospital São Marcos estão vencidos e sendo renegociados. Quanto à proposta de adquirir um aparelho de hemodinâmica, pontuou que a embolização não faz parte da habilitação do HUT porque o seu perfil é de hospital de urgência e a embolização exige um perfil de hospital geral. O Ministério Público do Trabalho se insurgiu, a princípio, contra a contratação de pessoas jurídicas pelo Estado do Piauí para fazer o sobreaviso do Hospital Universitário. Aduziu que é preferível que o Estado nomeie os cirurgiões neurologistas aprovados no concurso. O Hospital Universitário informou que os órgãos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1002178-69.2017.4.01.4000

de gestão da EBSEH estão discutindo a ampliação das vagas de cirurgiões neurologistas e que estão sensíveis à causa, mas o gestor poderá dar dados mais concretos na audiência designada para este fim em fevereiro. Confirmou que a capacidade do HU, considerando inclusive a disponibilidade de leitos de internação e UTI, é aquele previsto na minuta do termo de cooperação constante dos autos. O Ministério Público Estadual pontuou que, apesar de ter requisitado, ainda não recebeu da Fundação Municipal de Saúde a cópia do contrato escrito firmado com o Hospital São Marcos na área de neurologia. Registrou que a contratualização do serviço junto a entidades privadas ou, ainda, a contratação acima do valor de tabela, exige o chamamento público, o qual não foi realizado ainda pela Fundação Municipal de Saúde. É uma exigência das Leis n.º 8666 e 8080 e da Portaria n.º 2567. Ao final, foi firmado o seguinte COMPROMISSO:

- 1) O Estado do Piauí deverá informar, até o dia 09/02/2018, a resposta a respeito do fornecimento de cirurgiões neurologistas para fazer o sobreaviso do Hospital Universitário. No caso de resposta favorável, deverá informar a forma a ser utilizada e, dependendo do caso, será designada nova audiência de conciliação para ajustes finais. Sendo a resposta negativa ou silenciando o Estado do Piauí, retornem os autos para a 5.ª Vara e promova a Secretaria a conclusão para decisão.
- 2) A Fundação Municipal de Saúde juntará aos presentes autos, até o dia 09/02/2018, os contratos firmados com o prestador São Marcos na área de cirurgia neurológica.

O Ministério Público Federal pediu, ainda, que diante das sucessivas prorrogações das audiências seja dada ciência pessoal, por ofício, ao Governador da ausência de resposta do Estado, o que tem impossibilitado a solução para o problema de pacientes que estão morrendo na fila aguardando cirurgia neurológica pelo SUS.

As partes presentes já saem intimadas da audiência. Providencie a Secretaria a intimação da Fundação Municipal de Saúde, do Ministério Público do Trabalho e do Secretário Estadual de Saúde, para comparecimento.

Eu, Maurício, Érika Pinheiro Carvalho, Wemeson, Pedro Henrique Sousa Gomes, Wemeson Carvalho Rosa de Moura conciliadores designados, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República

KELSTON P. LAGES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1002178-69.2017.4.01.4000

Procurador do Estado

PAULO HENRIQUE SÁ COSTA

Promotora de Justiça

KARLA DANIELA F. MAIA CARVALHO

Defensor Público da União

BENONI FERREIRA MOREIRA

representante do MPT

Dr. JOSÉ HERALDO DE SOUSA

Superintendente da SUPAS

ALDERICO GOMES TAVARES

Advogada do HU

RAYANNA SILVA CARVALHO

Representante do HU

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE

Representante do HU

JOÃO AURELIANO DIAS FILHO

Representante SESAPI

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA

Representante do FMS

SÉRGIO ALVES DE GÓIS

Representante do FMS

MARIA VITÓRIA URBANO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1002178-69.2017.4.01.4000

Representante do FEPISERH


IGOR RIBEIRO CAVALCANTE

Representante do FEPISERH


PAULO RÉGIO MACEDO BONFIM



